



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02025/25

***Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA
da CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO,
correspondente ao exercício de 2024.
Regularidade da prestação de contas da
responsabilidade do Vereador José dos
Santos Moraes. Atendimento integral aos
requisitos da Lei de Responsabilidade
Fiscal.***

ACÓRDÃO AC1 – TC 01644/25

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2024**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO DE TENÓRIO**, sob a **Presidência do Vereador José dos Santos Moraes**.

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 143/151, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes constatações:

- 01.** A Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA estimou as transferências em **R\$1.406.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
- 02.** As transferências recebidas somaram **R\$1.301.517,36** e a despesa empenhada no exercício foi **R\$1.198.466,61**, representando **92,08%** das transferências recebidas.
- 03.** Foi cumprido o limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2024, visto que, a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,44%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 04.** A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu **55,15%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- 05.** Foi cumprido o limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em **R\$96.000,00**, equivalente a **91,30%** do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
- 06.** Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- 07.** No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$784.397,32**, representando **2,77%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- 08.** Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras.
- 09. Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1200/25 da lavra do Procurador, LUCIANO ANDRADE FARIAS, no qual opinou pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. José dos Santos Moraes, na condição de gestor da Câmara Municipal de Tenório, relativa ao exercício de 2024.

O processo foi agendado para esta sessão **sem as notificações de praxe.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando a ausência de eivas na presente Prestação de Contas, o Relator vota:

I. pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Tenório, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Vereador José dos Santos Moraes;

II. pela declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

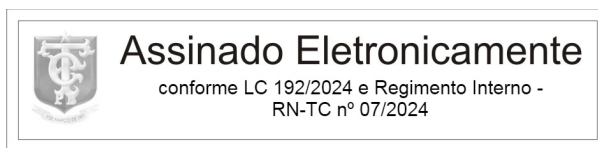
DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02025/25, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Tenório, de responsabilidade do Vereador José dos Santos Moraes, relativa ao exercício de 2024.**
- II. **Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2024.**

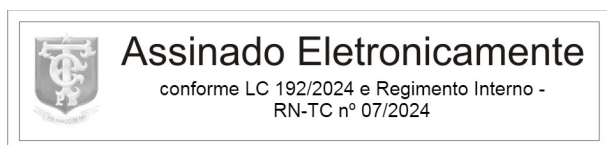
*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 18 de setembro de 2025.*

Assinado 19 de Setembro de 2025 às 13:08



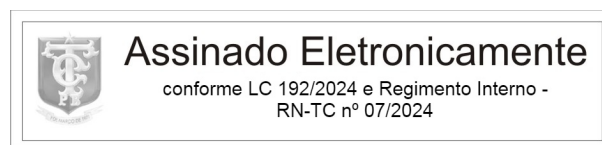
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2025 às 12:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2025 às 13:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO